# REGULAMENTO ELEITORAL – REPRESENTANTE DOS TREINADORES

Art. 1º O presente regulamento possui a finalidade de estabelecer as diretrizes e critérios de eleição do Representante dos Treinadores, conforme disposição estatutária.

Parágrafo único: O processo de votação para eleição do Representante dos Treinadores com direito a integrar a Assembleia Geral da Federação Capixaba de Atletismo - FECAt, em conformidade com o artigo 12 §1º do Estatuto da FECAt, será regido pela norma estatutária e por este regulamento.

Art. 2º O Representante do Treinadores, cuja representação lhes garante participação e cooperação na Assembleia Geral da FECAt, terá mandato a contar da data da promulgação do resultado da eleição até a data da reunião ordinária da Assembleia Geral da FECAt no ano de 2025, sendo admitida somente uma recondução.

Art. 3º O processo de votação será realizado de forma presencial, conforme sistema aprovado em Assembleia Geral da FECAt e será composto por duas fases:

I - Fase 1 - Período de Candidaturas: **será do dia 26 ao dia 30 (17 horas) de abril de 2021**. É obrigatório que os candidatos que desejam concorrer ao cargo cumulem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) Treinador com registro na CBAt e com inscrição válida pela FECAt;

b) Maiores de dezoito (18) anos de idade até a data da promulgação do resultado da eleição;

c) Ter atuado nos últimos três anos anteriores do período eletivo; (Campeonatos Estaduais).

d) Não estar exercendo cargo de diretoria dentro da Federação, bem como, não estar atuando como presidente de clube.

II – Fase 2 - Período Eletivo: ocorrerá durante a realização da Assembleia Geral, no primeiro trimestre do ano, podendo participar da votação somente Treinadores com registro válido na CBAt.

Parágrafo único: A candidatura para representação de treinadores cria impedimento para candidatura para representação de atletas e árbitros.

Art. 4º Será formada uma Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o processo eleitoral, desde o recebimento dos pedidos de candidaturas, bem como nos procedimentos de análise, deferimento ou indeferimento das mesmas, como também, acompanhará todo o processo de votação, realizará a contagem dos votos e divulgará o resultado da eleição.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral se caracteriza por ser temporária, extinguindo-se com a promulgação do resultado da eleição.

Art. 5º As solicitações de candidaturas deverão ser formalizadas pelos Treinadores interessados, com registro válido na CBAt, em documento próprio.

§ 1º As solicitações de candidaturas, formalizadas, deverão ser enviadas, em prazo próprio a ser determinado pela federação, por e-mail, para o endereço: **es@cbat.org.br**.

§ 2º A FECAt comunicará a todos os candidatos, pela mesma via, o aceite ou não de sua candidatura.

Art. 6º A votação será realizada da seguinte forma:

a) O eleitor, comprovada a sua capacidade para votar, conforme disposto na alínea b do Artigo 3º, receberá uma cédula com os nomes dos candidatos e deverá escolher um nome dentre todos constantes da cédula de votação.

b) O eleitor, de posse da cédula de votação, será conduzido à cabine de votação para escolher seu (sua) candidato (a), constantes da cédula de votação.

c) Escolhido o (a) candidato (a), o eleitor deverá depositar a cédula na urna de votação.

d) A votação será feita presencialmente no dia da Assembleia Geral, durante o período da manhã, logo após a eleição para Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal. A contagem de votos e a consequente divulgação dos resultados se dará logo após o término do período de votação, de forma pública, a todos os presentes.

e) No período de votação, membros da Comissão Eleitoral estarão à disposição dos eleitores, para sanarem qualquer dúvida no processo, garantindo a lisura do mesmo.

Art. 7º Será considerado representante o (a) candidato (a) mais votado (a), totalizando um treinador, nos termos da Lei 9615/1998. O representante será aquele que possuir a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. Em caso de empate, será utilizado o critério presente no Estatuto.

I – O ocupante da segunda posição, se houver, será considerado suplente e poderá ocupar o cargo em caso de vacância, dentro do período de vigência da eleição.

Art. 8º O resultado da eleição será publicado através de Nota Oficial da FECAt, na segunda-feira seguinte ao término do período de votação estabelecido neste regulamento.

Art. 9º Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou informações sobre o resultado devem ser apresentados para a FECAt, por escrito, até vinte e quatro (24) horas após a publicação da Nota Oficial com o resultado, o qual se tornará oficial a partir do término de tal prazo.

Art. 10º Este regulamento e toda a normatização do processo eletivo se tornarão válidos quando da publicação dos mesmos em Nota Oficial da FECAt.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, Vice-presidente, o Conselho de Técnico da FECAt e a Comissão Eleitoral, com a aplicação subsidiária das normas do Estatuto em vigor.